Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão da 1ª Camara	**:**	**AC01 - S.SESS - 00059/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	1290/2009
PROTOCOLO	**:**	927033
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	SIMONE NASSAR TEBET
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO 001/2008
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONVENIADO (A)	**:**	MISSAO SALESIANA DE MATO GROSSO / MSMT - CIDADE DOM BOSCO
OBJETO	**:**	MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO NO ATENDIMENTO A CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS COM ATIVIDADES SÓCIO-EDUCATIVAS E RPOFISSIONALIZANTES NO BAIRRO VILA PILOTO.
VALOR INICIAL	**:**	R$ 120.000,00

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 19ª Sessão Ordinária da **1ª CÂMARA**, realizada no dia 19 de outubro de 2010.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Revisor e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em**:**

1 - pela regularidade e legalidade da concessão de recursos objeto do Convênio nº 001/2008, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, representado pela sua Prefeita, Senhora Simone N. Tebet, CPF/MF nº 010.995.617-60, como concedente e, de outro lado, a Missão Salesiana de Mato Grosso, CNPJ/MF nº 03.226.149/0001-81, representada por seu Presidente, Senhor Afonso de Castro, CPF/MF nº 127.127.791-34, com interveniência da Missão Salesiana Mato Grosso – Bom Jesus, CNPJ/MF nº 03.226.149/0027-10, por seu representante, Senhor Armando Catrana, CPF/MF nº 043.832.061-15, como convenente, e declarar REGULAR a prestação de contas correspondente, nos termos dos artigos 37, inciso II, e 76, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 048/90 combinado com o artigo 108 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 - pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Simone Nassar Tebet, nos termos do artigo 77, ambos da Lei Complementar Estadual nº 048/90, combinado com o artigo 109, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 - pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do artigo 83, da Lei Complementar Estadual nº 048/90.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2010.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente/Relator
(a)Conselheiro Osmar Ferreira Dutra
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador de Contas do Ministério Público de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv